



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 175**  
**09 de novembro de 2023**

Dispõe sobre o **Estabelecimento das Diretrizes Básicas para as Ações de Enfrentamento de Intolerância Religiosa em Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica estabelecido, no Município de Itabaiana/SE, diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa.

**Art. 2º-** As ações de enfrentamento de intolerância religiosa terão os devidos aspectos:

I. A luta contra intolerância religiosa que ocorre seja no âmbito familiar, ou na sociedade cometida por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, o cerceamento a livre manifestação religiosa, o assédio no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro ambiente;

II. Aquisição de novos moldes no atendimento das pessoas por instituições públicas quando for necessário o uso de conduta diferenciada em razão da convicção religiosa.

**Art. 3º-** O Município estabelecerá o Conselho de Combate a Intolerância Religiosa que atuará como mecanismo de controle social.



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

**Art. 4º-** O Município garantirá a ampla liberdade de consciência, de crença, de culto, e de expressão cultural e religiosa em espaços públicos como praças, parques e similares, sítios e locais públicos, tendo como meta:

- I. Estimular, com responsabilidade e equilíbrio, as manifestações culturais de cunho religioso incentivando a parceria e a cooperação entre as entidades de caráter religioso e a sociedade civil;
- II. Executar campanhas de conscientização sobre o significado dos símbolos identificados pelos povos originais, e pelo respeito a comunidades tradicionais e religiosas de todas as tradições;
- III. Assegurar a acessibilidade de áreas municipais de conservação ambiental e a utilização democrática de espaços públicos para as manifestações, cultos e práticas de crenças religiosas respeitada a diversidade religiosa e a conservação do meio ambiente;
- IV. Realizar conservação dos monumentos, edificações e sítios públicos de importância turística e cultural de cunho religioso;
- V. Garantir o mapeamento e a identificação dos monumentos, edificações e os sítios públicos, no âmbito do município, cujo simbolismo, estória ou utilização os torne importantes para sociedade.

**Art. 5º-** O Município acomodará meios para garantir a ampla liberdade de consciência, de crença, de culto, e de expressão cultural e religiosa nos espaços públicos e nos espaços privados com oferta de serviços públicos.

**Art. 6º-** Haverá perante o Município a formação de um banco de dados e monitoramento das ações de todos os entes envolvidos com essa temática com os seguintes objetivos:

- I. Fiscalizar, por meio do Conselho Municipal de Combate a Intolerância Religiosa, as atividades desenvolvidas em virtude da liberdade e no combate à



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

intolerância, por intermédio da elaboração de relatório anual que contemple estas ações, bem como os casos de suspeita, alegação ou constatação de atos de intolerância religiosa, os encaminhamentos, as providências tomadas e as soluções;

**II.** Estabelecer cooperações e celebrar convênios com órgãos do âmbito estadual e federal, instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, para elaboração, de relatório anual relativo à intolerância religiosa, para a constituição de um acervo memorial digitalizado.

**Art. 7º-** Incentivar a celebração da existência de diversas religiões como sendo parte da diversidade cultural e como mecanismo de garantia do direito à liberdade religiosa e respeito aos direitos humanos.

**Art. 8º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**

**Vereador**

**Partido Verde (PV)**



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

### RAZÕES DO PROJETO LEI

#### I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a instituição das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa em Itabaiana/SE.

#### II. JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem por objetivo implantar diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa em Itabaiana/SE e incentivar ações que inibam cada vez mais atitudes intolerantes a diversidade religiosa existente não somente no nosso Município, mas em todo país.

O presente projeto de lei visa valorizar e relembra o histórico de diversidade cultural e religiosa presente na formação do Brasil. Tendo em vista ainda a defesa jurídica existente na Constituição Federal de 1988, que protege o direito de poder cultuar qualquer crença, respeitando o Estado laico brasileiro.

#### III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão



ESTADO DE SERGIPE

## CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

é a instituição das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa em Itabaiana/SE, pertencendo a este contexto de acordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei partícipe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a “instituição das diretrizes básicas para as ações de enfrentamento de intolerância religiosa em Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Por fim, dentro do texto constitucional podemos compreender a imposição da necessidade de encontrar soluções para situações que exigem a aplicação dos princípios constitucionais.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 09 de novembro de 2023.

**FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS**  
Vereador  
Partido Verde (PV)